

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1009 – Edição Especial de Abril de 2024



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1009 – Edição Especial de Abril de 2024

Sousa/PB – Quinta, 04 de Abril de 2024

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.198 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL SOBRE OS VENCIMENTOS BASE INICIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos do Município, reajuste salarial no percentual de 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre o salário base inicial.

I - Para fins de aplicação do percentual de reajuste definido no caput, será tomado como referência o salário base inicial pago aos servidores no mês de março do Exercício Financeiro corrente.

II - Serão contemplados, igualmente, os servidores públicos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, as Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

Art. 2º. Os servidores integrantes do quadro funcional do Magistério Municipal - Professores e Supervisores - não se aplica o percentual definido no caput do Art. 1º desta lei. Sendo, nestes casos, aplicado o reajuste salarial no percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), sobre o salário base inicial.

Art. 3º. Aos servidores detentores dos cargos constantes do Anexo I desta lei, não se aplica o percentual definido no caput do Art. 1º. Sendo, nestes casos específicos, aplicado o reajuste salarial no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o salário base inicial.

Art. 4º. Aplicam-se os reajustes delineados aos ocupantes dos cargos de:

I - Provimento efetivo;

II - Provimento em comissão;

III - Exercidos por contrato e;

IV - Inativos.

Art. 5º. Não se inserem como beneficiários dos reajustes definidos nesta lei, os seguintes servidores:

I - Prefeito;

II - Vice-Prefeito;

III - Secretários Municipais e assemelhados;

Art. 6º. Os reajustes de que trata esta Lei, serão implantados em folha de pagamento a partir do mês abril do corrente exercício financeiro.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município. Podendo, se necessário, ser suplementada por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 42 e Incs. I, II e III do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com produção de seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 04 de abril de 2024.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1009 – Edição Especial de Abril de 2024

Sousa/PB – Quinta, 04 de Abril de 2024

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 015/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

ANEXO I

EFETIVOS

CARGOS	PERCENTUAL
ADVOGADO PÚBLICO	15%
ARQUITETO	15%
ASSISTENTE SOCIAL	15%
BLIBLIOTECONOMISTA	15%
CIRURGIÕES DENTISTAS	15%
ENGENHEIROS	15%
FARMACEUTICO	15%
FISCAL DE TRIBUTOS	15%
FISIOTERAPEUTA	15%
FONOAUDIÓLOGO	15%
GINECOLOGISTA / OBSTETRA	15%
MÉDICO VETERINÁRIO	15%
MÉDICOS	15%
NUTRICIONISTA	15%
PSICÓLOGO	15%
PSICOPEDAGOGO	15%
TURISMÓLOGO	15%

COMISSIONADOS

CARGOS	PERCENTUAL
ADMINISTRADOR DA RODOVIÁRIA	15%
ASSESSORES	15%
ANALISTA JURÍDICO	15%
CONSULTOR JURÍDICO	15%
COORDENADORES	15%
DIRETORES	15%
MAESTRO	15%
PROCURADORES ADJUNTOS	15%
SECRETÁRIOS EXECUTIVOS	15%
SUB-COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	15%



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1009 – Edição Especial de Abril de 2024

Sousa/PB – Quinta, 04 de Abril de 2024

CONTRATADOS

CARGOS	PERCENTUAL
ASSISTENTES SOCIAIS	15%
CIRURGIÕES DENTISTAS	15%
ENGENHEIROS	15%
FARMACEUTICOS	15%
FISIOTERAPEUTAS	15%
FONOAUDIÓLOGO	15%
MÉDICOS	15%
NUTRICIONISTA	15%
PSICÓLOGO	15%

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 04 de abril de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 015/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.199 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.292/2011, QUE TRATA SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Altera e acrescenta dispositivos ao Art. 22 da Lei Ordinária 2.292/2011, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 22 - Os recursos oriundos de honorários de sucumbência, havidos por decisão judicial em favor do Município serão, obrigatoriamente, depositados em conta bancária específica e rateados, igualitária e exclusivamente, entre o Procurador Geral do Município, os Procuradores Adjuntos e Advogados Públicos, com atuação e exercício de suas atividades no âmbito da Procuradoria Geral do Município – PGM.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1009 – Edição Especial de Abril de 2024

Sousa/PB – Quinta, 04 de Abril de 2024

- I -** A Secretaria de Finanças do Município, através da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária - SAFT -, emitirá, até 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao mês de arrecadação, o relatório informativo com indicação dos valores arrecadados e quantias depositadas em conta específica;
- II -** De posse do relatório emitido pela Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária - SAFT -, a Procuradoria Geral do Município - PGM, informará a Secretaria de Administração do Município - SECAD, os beneficiários e os valores correspondente ao rateio mensal;
- III -** O pagamento dos valores inerentes aos honorários sucumbenciais aos servidores indicados no *caput*, deverá acontecer na folha de pagamento do mês subsequente ao mês da arrecadação, mediante depósito / transferência para conta pessoal dos beneficiários;
- IV -** Os honorários sucumbenciais e, respectivos, rateios definidos no *caput* deste artigo contempla os Procuradores e Advogados que atuaram na Unidade Administrativa – PGM - ao tempo do ajuizamento / habilitação da demanda judicial, independente da data de concessão e recebimento;
- V -** Os Procuradores e Advogados farão jus ao rateio e recebimento dos valores oriundos de honorários sucumbenciais já depositados em conta bancária, especificamente, destinada pelo Município para esse fim;
- VI -** Os Procuradores e Advogados que, a partir do mês de maio de 2022 até a data de início da vigência desta lei, tenham recebido valores inerentes a honorários de sucumbência mediante depósito em conta pessoal ou por qualquer outro meio, devem promover a imediata transferência da integral quantia para conta bancária especificada pelo Município.
- Parágrafo único.** É defeso aos servidores da Procuradoria Geral do Município - PGM, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, deixar de efetuar a transferência bancária de valores honorários sucumbenciais recebidos em conta pessoal, bem como, receber por quaisquer meios, [motivos](#), justificativas ou [pretextos](#), pagamentos a título de honorários advocatícios;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 04 de abril de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 016/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 007/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.200 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Público Municipal a doar a Mitra Diocesana Diocese de Cajazeiras, área de terras que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1009 – Edição Especial de Abril de 2024

Sousa/PB – Quinta, 04 de Abril de 2024

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa, autorizado a doar à Mitra Diocesana Diocese de Cajazeiras, uma área de terras desmembrada da propriedade do Município, localizada na Quadra 90, do Loteamento e Bairro Jardim Sorrilândia I, o referido terreno desmembrado perfaz uma área de 200,00 m², cujas medidas e confrontações apresentam-se da seguinte forma:

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE – Com o terreno da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Aliança de Sousa;

AO SUL – Com a Igreja Nossa Senhora Aparecida;

AO LESTE – Com o terreno do PSF do Município;

AO OESTE – Com a Rua Clarice Pires de Sá.

LIMITES

MEDINDO: ao Norte **25,00m** (vinte e cinco metros);

MEDINDO: ao Sul **25,00m** (vinte e cinco metros);

MEDINDO: ao Leste **8,00m** (oito metros);

MEDINDO: ao Oeste **8,00m** (oito metros);

Art. 2º A referida área de terras, destina-se a construção de um Centro Pastoral, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1998.

Art. 3º A Mitra Diocesana Diocese de Cajazeiras deve iniciar a execução do objeto definido nesta Lei no prazo, improrrogável, de dois (02) anos. Ocorrência em que não se verificando, a área de terras retornará, integral e obrigatoriamente, para patrimônio municipal.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade e ônus da donatária a obrigação pela transcrição do imóvel, bem como por todas as despesas dela decorrentes.

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 04 de abril de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 017/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 004/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.201 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 3.098/2023, REAJUSTANDO O VALOR DOS REPASSES FINANCEIROS PARA O CENTRO E EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADO GENY GERREIRA NO ANO DE 2024, E ESTABELECEndo CRITÉRIOS PARA OS DEMAIS REAJUSTES ANUAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o artigo 2º da Lei Ordinária Municipal n.º 3.098/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1009 – Edição Especial de Abril de 2024

Sousa/PB – Quinta, 04 de Abril de 2024

Art. 2º. Os recursos públicos municipais inerentes a contribuição financeira do Município de Sousa para o CEEIGEF – CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADO GENY FERREIRA, serão disponibilizados mediante:

I – 10 (dez) parcelas sucessivas e mensais no importe de R\$ 62.923,00 (sessenta e dois mil e novecentos e vinte e três reais) cada, que serão liberadas até o dia 10 de cada mês do ano de 2024, devendo esse valor ser ajustado anualmente, mediante decreto municipal considerando a ocorrência de aumento da quantidade de alunos da educação infantil e com deficiência atendidos pela entidade que sejam vinculados ao sistema municipal de ensino de Sousa-PB.

(...)

Art. 2º. As despesas recorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município. Podendo, se necessário, ser suplementadas por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 42 e Incs. I, II e III do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 04 de abril de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 018/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 012/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

ANEXO

Lei Ordinária nº 3.201 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E O CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA - CEEIGEF.

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** - Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cnpj.: 08.999.674/0001-53, com sede no Paço Municipal, sito à Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro, Cep.: 58.800-050, Sousa-PB. Neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor **FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Constitucional, empresário, Bacharel em Direito, Te.: 018821061252, com endereço funcional na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Centro, Cep.: 58.800-050, Sousa-PB. E o **CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA - CEEIGEF**, pessoa jurídica de direito privado - entidade filantrópica, Cnpj.: 03.515.668/0001-60, registrado no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social - Resolução Nº 173/2001 e reconhecida de Utilidade Pública Municipal - Lei Municipal Nº 1.785/1999 -, com endereço na Rua Raimundo Braga Rolim, 22, Térreo, Conjunto Dr. Zezé, Cep.: 58.802-720, Sousa-PB. Aqui representado por seu diretor, o Senhor **ANTÔNIO ALMEIDA BENEVUTO**, brasileiro, Solteiro, RG.: 2.434.080 SSP-PB. CPF.: 031.322.364-54, residente e domiciliado na Rua Travessa Manoel Zuza, nº 01, Doutor Zezé, Sousa-PB. Resolvem firmar o **TERMO DE CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1009 – Edição Especial de Abril de 2024

Sousa/PB – Quinta, 04 de Abril de 2024

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a realização de parceria entre o **MUNICÍPIO DE SOUSA - Prefeitura Municipal** e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INTEGRADA GENY FERREIRA - CEEIGEF**, para fins de conceder contribuição financeira no valor total de **R\$ 629.230,00** (seiscentos e vinte e nove mil e duzentos e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

1 - Compete ao Município de Sousa:

- Conceder ajuda financeira, mensal (10 parcelas), ao Centro de Educação Especial Integrada Geny Ferreira - CEEIGEF -, no importe de R\$ 62.923,00 (sessenta e dois mil e novecentos e vinte e três reais). Quantia que será disponibilizada, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferências bancárias - DOC / TED - para conta bancária da entidade beneficiada.
- Encaminhar alunos da rede pública municipal de ensino;
- Prestar assistência aos discentes da Rede Pública Municipal, com o fornecimento de merenda e material escolar, conforme metodologia estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- Recepcionar as prestações de contas pela entidade de ensino;
- Promover, através do Órgão de Controle Interno do Município, o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos a que se refere a Lei e este Convênio.

2 - Compete ao CEEIGEF:

- Ceder espaços físicos - salas e salas de aulas com estruturas hidráulicas, elétricas e sanitárias - devidamente equipados com cadeiras, bureaux, armários, quadro, giz/lápis;
- Recepcionar e acolher alunos da rede pública municipal de ensino;
- Ofertar vagas para alunos da Educação Infantil e alunos dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;
- Recepcionar, acolher e assistir educandos da rede pública municipal, inclusive, os portadores de especialidades e com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme define a Lei Federal Nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Melhorar o IDEB da rede;
- Arcar com as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias relacionadas as atividades desenvolvidas no âmbito da entidade de ensino;
- Prestar conta dos gastos realizados com os valores auferidos por meio do presente convênio. O que deverá acontecer em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento de cada parcela;
- Apresentar, junto à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades educacionais desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo:

A vigência do presente convênio é pelo prazo de 10 (dez) meses. Com termo inicial em 08 de março de 2024 e término em 31 de dezembro do mesmo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Alunos:

Fica a entidade conveniada obrigada a receber até 800 (oitocentos) alunos da rede pública municipal de ensino. Os quais, para efeito do Censo Escolar, serão contabilizados perante a Unidade de Ensino Escolar Municipal em que estejam matriculados.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão

O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Das Dúvidas e Casos Omissos:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1009 – Edição Especial de Abril de 2024

Sousa/PB – Quinta, 04 de Abril de 2024

As dúvidas e casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e, se for o caso, formalizadas mediante Termo Aditivo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Publicações:

O extrato do presente convênio será publicado no Órgão de Imprensa Oficial - GAZETA DE SOUSA - e/ou por outros meios que o valham de publicidade dos Atos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução do presente convênio, correrão por conta de dotações e rubricas próprias do orçamento e, se necessário, mediante a abertura dos créditos suplementares de que tratam do Art. 42 e Incs. I, II e III do Art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA NONA – Do Foro Competente:

Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa-PB., para serem dirimidas todas AS dúvidas decorrentes da execução e cumprimento do presente convênio.

E por estarem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na lei instituidora e nas cláusulas exaradas nesta convenção. O que fazem na presença de duas (2) testemunhas que de tudo são conhecedoras. As quais, assinam este instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 04 de abril de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 018/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 012/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.202 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Cultural Junina Explode Coração deste Município de Sousa e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Junina Explode Coração do Município de Sousa – PB, fundada no dia 10 de abril de 2018, conforme Ata e Estatuto Social, registrados, respectivamente, nos livros A-5, fls.199 e livro B/92, fls 235, e nºs de registros 1185 e 17710, na data 30 de maio de 2018, ambos no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sousa, e CNPJ nº 30.630.781/0001-69.

Art. 2º. A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1º desta lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajudá-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1009 – Edição Especial de Abril de 2024

Sousa/PB – Quinta, 04 de Abril de 2024

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 04 de abril de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 019/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 011/2024, de autoria do Vereador Alyson Araújo (Pipoca).

LEI ORDINÁRIA Nº 3.203 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal Associação Basquete Sousense e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Associação Basquete Sousense - Sousa Titans, fundada em 19 de dezembro de 2023, conforme Ata e Estatuto Social, registrada no livro A-0012, fls.30, nº de registro 020096, na data 26 de fevereiro de 2024, ambos no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sousa, e CNPJ nº 54.169.865/0001-05.

Art. 2º. A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1º desta lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajuda-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 04 de abril de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 020/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 012/2024, de autoria do Vereador Luciano Júnior.